



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça Duque de Caxias, 25 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260
Fone: (21) 2519 -4507

MINUTA DO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Nr 05/2018 – GIFRJ

(NUP 00144.003308/2018-18)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisições de 3 (três) aeronaves de asas rotativas, discriminadas no quadro abaixo, sendo estas novas e de primeiro uso, a fim de atender as necessidades da Polícia Civil (PCERJ) e Corpo de Bombeiros (CBMERJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Grupo	Item	Descrição	Und	Qde
1	1	Aeronave para o CBMERJ (1.3).	Un	1
	2	Equipamentos de apoio de solo (1.4).	Cj	1
	3	Lista de provisionamento inicial (1.5).	Cj	1
	4	Programa de treinamento (1.6).	Un	1
	5	Documentação técnica (1.7).	Cj	1
2	6	Aeronave para Operações de Vigilância e Multitarefa (1.8).	Un	1
	7	Equipamentos de apoio de solo (1.9).	Cj	1
	8	Lista de provisionamento inicial (1.10).	Cj	1
	9	Programa de treinamento (1.11).	Un	1
	10	Documentação técnica (1.12).	Cj	1
3	11	Aeronave Policial Tática (1.13).	Un	1
	12	Equipamentos de apoio de solo (1.14).	Cj	1
	13	Lista de provisionamento inicial (1.15)	Cj	1
	14	Programa de treinamento (1.16)	Un	1
	15	Documentação técnica (1.17)	Cj	1

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as especificações de qualquer outro documento, prevalecerão as deste Termo de Especificação do Objeto.

1.2. Conceituações:

1.2.1. **MANDATÓRIO** – Para efeito deste documento, o termo “MANDATÓRIO” refere-se aos Requisitos Críticos (**C**), devendo ser traduzido, nos documentos em inglês derivados deste, como “MUST BE” ou “MUST HAVE”, conforme o caso. O descumprimento de requisitos críticos acarreta a desqualificação do produto durante o Processo de Seleção. Em sua forma negativa será notado como “MANDATÓRIO QUE NÃO”, devendo ser traduzido como “MUST NOT HAVE”.

1.2.2. **DEVE** – Para efeito deste documento, o termo “DEVE” refere-se aos Requisitos Absolutos (**A**), devendo ser traduzido, nos documentos em inglês derivados deste, como “SHALL BE” ou “SHALL HAVE”, conforme o caso. O descumprimento de requisitos essenciais acarreta penalização ao produto durante o Processo de Seleção. Em sua forma negativa será notado como “NÃO DEVE”, devendo ser traduzido como “SHALL NOT HAVE”.

1.2.2.1. Caso não seja possível o cumprimento de um requisito essencial, a OFERTANTE deverá propor uma solução alternativa, indicando seus impactos nos campos técnico, logístico, operacional e no ciclo de vida do projeto, bem como incluir seus os impactos no Apoio Logístico Inicial e no custo do ciclo de vida.

1.2.3. **DESEJÁVEL** – Para efeito deste documento, o termo “DESEJÁVEL” refere-se aos Requisitos Desejáveis (**D**), para o melhor atendimento à necessidade identificada, sendo, no entanto, considerado na avaliação da oferta. Deve ser traduzido, nos documentos em inglês derivados deste, como “WOULD BE” ou “WOULD HAVE”, conforme o caso. Seu descumprimento, entretanto, penaliza em menor grau o Produto.

1.2.4. **FALHA “MAJOR”** – Condições de falha que reduzem a capacidade da aeronave ou aumentam significativamente a carga de trabalho da tripulação para manter o voo em condições seguras.

1.2.5. **INTERCAMBIALIDADE** – Característica de um item (ou componente) de substituir ou ser substituído por outro item (ou componente). Itens intercambiáveis não necessariamente são comuns e implicam benefícios quanto à política de gerenciamento de suprimentos, uma vez que se podem reduzir as necessidades de suprimento. Exemplo: duas bombas de combustível com PNs diferentes substituíveis uma pela outra. Como tanto uma como a outra servem, caso uma deixe de ser fabricada, o sistema não entra em obsolescência.

1.2.6. **NÍVEIS DE MANUTENÇÃO** – As atividades de manutenção tipicamente são divididas em 3 níveis, a saber:

1.2.6.1. Primeiro nível ou manutenção orgânica: envolve atividades e inspeções executadas na aeronave, na linha de voo. São atividades simples, rotineiras, sem necessidade de AGE e instalações especiais, e compreendem inspeções leves, calibrações e troca de LRUs.

1.2.6.2. Segundo nível ou manutenção intermediária: envolve atividades e inspeções que podem ser executadas tanto na aeronave, na linha de voo, quanto nas oficinas. Entretanto, emprega ferramental e bancadas de teste mais sofisticadas que os do primeiro nível. Caracteriza-se pela troca de SRUs.

1.2.6.3. Terceiro nível ou manutenção nível parque: envolve atividades que devem ser executadas em oficinas industriais. Utiliza-se de ferramental e bancadas de teste ainda mais sofisticados que os do segundo nível. Caracteriza-se pelo reparo dos componentes internos dos SRUs.

1.2.7. PROVISÃO COMPLETA – Para a capacidade instalada na Aeronave para uso futuro de um dado sistema, subsistema ou componente. A Provisão Completa deverá atender aos seguintes critérios:

1.2.7.1. A estrutura primária deverá ser dimensionada no projeto de engenharia da Aeronave e ensaiada na Fase de Desenvolvimento, frente às necessidades da futura instalação.

1.2.7.2. Cada elemento, especificamente exigido para a futura instalação, diretamente conectado na estrutura primária da Aeronave, tais como furos, suportes fixos, encaixes, braçadeiras e outros, deverá ser instalado na Fase de Produção;

1.2.7.3. Cada linha hidráulica, dutos, fiação e cablagens elétricas, conectores e outros, especificamente exigida para a futura instalação, deverá ser instalada na Fase de Produção.

1.2.7.4. Cada necessidade de energia elétrica, de sinais, de arrefecimento e outras, especificamente exigida para a futura instalação, deverá ser dimensionada no projeto de engenharia da Aeronave e provida na Fase de Produção;

1.2.7.5. Cada necessidade de "software", especificamente exigida para a futura instalação, deverá ser desenvolvida na Fase de Desenvolvimento e provida na Fase de Produção;

1.2.7.6. A futura instalação não deverá exigir reposicionamento, remoção ou desativação de sistemas, subsistemas ou componentes instalados na Aeronave na Fase de Produção;

1.2.7.7. Cada instalação deverá ser qualificada concomitantemente com a demonstração de cumprimento de requisitos da Aeronave.

1.2.8. TRIPULAÇÃO ESPECIAL – Membro da instituição embarcado e com função a bordo, seja para as missões típicas, seja para instruções.

1.2.9. MISSÕES TÍPICAS – missões definidas para cada aeronave, a saber:

1.2.9.1. Grupo 1, item 1, aeronave para o CBMERJ – operações aeromédicas, de busca e salvamento, resgate, em terra ou no mar, combate a incêndio florestal, monitoramento ambiental, transporte de carga externa, de pessoal, materiais e equipamentos e demais missões de Defesa Civil executadas pelo Grupamento de Operações Aéreas (GOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1.2.9.2. Grupo 2, item 6, aeronave para operações de vigilância e multitarefas – operações ostensivas e de inteligência, visando ser utilizado como plataforma de observação, comando e controle, vigilância, operações especiais, apoio ao efetivo em solo, mapeamento e monitoramento; transporte tático de tropas; resgate; e, apoio a missões humanitárias. Para tal, terá capacidade de gravar e transmitir imagens e informações, em tempo real, ao Centro Integrado de Comando e Controle, sendo capaz, inclusive, de formar conteúdo probatório para elucidação dos delitos e/ou crimes praticados por organizações criminosas. Para emprego nas operações de segurança pública da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

1.2.9.3. Grupo 3, item 11, aeronave policial tática – operações pertinentes à atividade policial Para emprego nas operações de segurança pública da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

1.2.10. CONTRATADA – ofertante contratada para o fornecimento de um serviço e/ou produto;

1.2.11. FUTURA CONTRATADA - representação ou empresa homologada para prestar suporte logístico de manutenção, a ser contratado em processo distinto pelo operador ou órgão da administração pública estadual.

1.2.12. PARTES FIXAS – equipamentos instalados na estrutura da aeronave que permitirão à mesma receber os equipamentos móveis dos diversos sistemas (câmeras, equipamento médico e demais);

1.2.13. PARTES MÓVEIS – equipamentos que, quando instalados, permitirão a aeronave cumprir as missões propostas de acordo com as missões definidas;

1.2.14. DEMONSTRAÇÃO – processo onde a Contratada deve comprovar que os seus serviços e ou produtos cumpre os requisitos demandados pela Contratante;

1.3. AERONAVE PARA O CBMERJ:

1.3.1. Aeronave do tipo helicóptero biturbina, nova de fábrica, capaz de desempenhar múltiplas tarefas, dotadas dos equipamentos citados no presente documento que permitirão seu emprego em operações aeromédicas, de busca e salvamento, resgate, em terra ou no mar, combate a incêndio florestal, monitoramento ambiental, transporte de carga externa, de pessoal, materiais e equipamentos e demais missões de Defesa Civil executadas pelo Grupamento de Operações Aéreas (GOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1.3.2. Requisitos técnicos:

1.3.2.1. Conforme Anexo A do presente Termo.

1.3.2.2. A aeronave, assim como todos seus materiais, equipamentos e componentes, devem estar homologados pela autoridade certificadora brasileira competente.

1.3.2.3. A aeronave deverá ser ofertada com capacetes de voo em número suficiente para atender a configuração com maior densidade solicitada (11 tripulantes), certificados para uso aeronáutico, peso total não superior a 1 kg, que suporte desaceleração de no mínimo 100G, com proteção maxilo-facial removível que previna impacto de detritos projetados pelo rotor da aeronave contra a face dos tripulantes, e com dupla viseira (escura e âmbar); (A)

1.3.2.4. A aeronave deverá ser ofertada com fones de ouvido com microfone no dobro da quantidade suficiente para todas as pessoas que estiverem a bordo (conforme configuração máxima de pilotos/passageiros que vier configurada a aeronave objeto deste documento), incluindo o piloto e copiloto, da marca “David Clark”, modelo “H10 13HXP” (ou superior compatível); as extensões deverão também ter “pinagem”(U-174/U preferencialmente) compatível com as utilizadas atualmente nas aeronaves da PCERJ, ou dispor de adaptador para tal incluído, ou similar superior, com supressores de ruído, incluindo, no mínimo, 02 (duas) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com “plugs” de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfonos e as tomadas de comunicação, com no mínimo 02 (dois) metros de comprimento. (A)

1.3.3. Pintura: (A)

1.3.3.1. A aeronave deverá vir pintada em padrão de cor(es) externas a ser(em) definido(as) pela contratante. A cor, as marcas e o grafismo deverão ser em padrão de pintura fosca, em layout e tonalidade a ser definida pela contratante.

1.3.4. Os materiais objetos discriminados no item 1.3 serão de propriedade integral da contratante.

1.4. EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO:

1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de apoio de solo necessários à movimentação da aeronave, blanqueamento, ancoragem e suporte para partida, da aeronave oferecida para o item 1.3.

1.4.2. Os materiais objetos do item 1.4 serão de propriedade integral da contratante.

1.5. LISTA DE APROVISIONAMENTO INICIAL:

1.5.1. No valor da proposta de venda do (s) helicóptero (s) a licitante deverá incluir uma Lista de Aprovisionamento Inicial de peças de reposição necessárias para suportar a operação da aeronave oferecida no item 1.3, considerando um esforço aéreo de até 900 horas de voo em até 36 meses (o que vencer primeiro), dentro do Estado do Rio de Janeiro e uma disponibilidade mínima mensal de 75% da aeronave.

1.5.2. A LAI deverá ser composta por itens consumíveis e reparáveis que serão utilizados nas inspeções programadas e também nas manutenções corretivas visando manter a disponibilidade mínima mensal da aeronave em 75%.

1.5.3. Para o dimensionamento da LAI a licitante deverá considerar, além do esforço aéreo estimado de esforço aéreo de até 300 horas de voo/ ano, o MTBF (*Mean Time Between Failures*) dos equipamentos, as características de operação da contratante, o TAT (*turn Around Time*) de reparo dos equipamentos, dentre outros dispositivos e informações que permitam “construir” uma Lista de Peças que possa atender eficientemente às demandas das manutenções programadas e corretivas ao longo do período de vigência do contrato.

1.5.4. Quando um equipamento/ componente reparável da aeronave apresentar pane o mesmo poderá ser substituído por outro constante da LAI. O equipamento em pane deverá ser reparado por meio da Garantia Técnica (1000 horas de voo ou 36 meses, o que vencer primeiro).

1.5.5. No valor da LAI já estarão incluídos todos os custos de importação, nacionalização (incluindo despesas tributárias), transporte (internacional e nacional), acondicionamento, estocagem, controle, manuseio, seguro, dentre outros.

1.5.6. Cumprida integralmente a etapa prevista no presente item, a contratada deverá recomprar (*buy-back*) os suprimentos da LAI não utilizados ao longo da execução do contrato.

1.5.6.1. A critério da Contratante, os créditos resultantes dessa recompra poderão ser utilizados para aquisição de uma nova relação de itens de peças de reposição.

1.5.6.2. Os valores de recompra das peças da LAI deverão ser os mesmos daqueles constantes do *Price List* do fabricante vigente no ano da respectiva operação de recompra.

1.5.7. Os dias de indisponibilidade causados por fatores fora da atuação da CONTRATADA serão desconsiderados para o cálculo.

1.5.8. O período previsto à realização das grandes inspeções calendáricas e horárias será desconsiderado para o cálculo da disponibilidade da aeronave.

1.5.8.1. Considera-se grandes inspeções aquelas previstas para ocorrer em uma periodicidade mínima de 500 horas de voo ou 18 meses (conforme manual de manutenção da aeronave).

1.5.8.2. O prazo para realização das inspeções deverá ser calculado de acordo com a quantidade de homem-hora prevista na documentação técnica da aeronave para o cumprimento dos respectivos cartões de trabalho, considerando uma equipe composta por 4 mecânicos.

1.5.8.3. Se o prazo de execução das inspeções ultrapassar o previsto para sua realização (conforme métrica supracitada) os dias em que a aeronave permanecer em manutenção serão considerados para o cálculo de disponibilidade da aeronave, cabendo à CONTRATADA cobrar da reparadora eventuais ônus oriundos da indisponibilidade da aeronave.

1.5.9. Os materiais objetos do item 1.5 serão de propriedade integral da contratante e a contratada será seu fiel depositário, totalmente responsável pelo mesmo, até sua aplicação na aeronave.

1.6. PROGRAMA DE TREINAMENTO:

1.6.1. A CONTRATADA deverá incluir os custos para a prestação serviço de treinamento para capacitação de pessoal para a operação da aeronave oferecida no item 1.3, incluindo todos os custos com passagens, alimentação, hospedagem e o material didático, conforme segue:

1.6.1.1. Treinamento teórico completo (*Ground School*) para 20 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.6.1.2. Treinamento prático em voo para 10 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.6.1.2.1. Havendo simulador de voo homologado, na versão FFS, para a aeronave ofertada, deverá ser incluído o programa de treinamento do fabricante completo para 10 pilotos a serem indicado pelo GOA/CBMERJ.

1.6.1.2.2. Em caso de inexistência de simulador de voo homologado na versão FFS, o treinamento poderá ser oferecido na versão FTD.

1.6.1.2.3. Todos os custos de deslocamento, acomodação, alimentação e traslados dos 10 servidores indicados pelo GOA/CBMERJ correrão às custas da CONTRATADA.

1.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.7.1. Fornecimento e atualização, por 36 meses, a contar da data de entrega da aeronave, de uma coletânea de documentação técnica da aeronave oferecida no item 1.3 e respectivo motor, em forma impressa e/ou em meio digital, constando no mínimo a seguinte relação de manuais, ou equivalentes:

1.7.1.1. Para a célula:

1.7.1.1.1. Manual de Voo da aeronave - Flight Manual, Pilots Operating Handbook ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

1.7.1.1.2. Programa de Manutenção do fabricante, Aircraft Maintenance Manual ou similar (AMM);

1.7.1.1.3. Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, Master Service Manual ou similar (MSM);

1.7.1.1.4. Manual de Peso e Balanceamento - Weight and Balance Manual ou similar (WBM / PMC);

1.7.1.1.5. Ficha de peso e balanceamento, considerando todos os equipamentos e acessórios instalados;

1.7.1.1.6. Manual de Diagrama Elétrico, Wiring Diagram Manual (WDM / MCE);

1.7.1.1.7. Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO);

1.7.1.1.8. Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, Service Bulletins ou similar (SBT);

1.7.1.1.9. Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável)

1.7.1.1.10. Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, Component Maintenance Manual ou similar (ECMM);

1.7.1.1.11. Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online.

1.7.1.2. Para o motor:

1.7.1.2.1. Suplemento de Motor para o Manual de Voo previsto no item 1.7.1.1.1 (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

1.7.1.2.2. Manual de Manutenção;

1.7.1.2.3. Catálogo de Peças e Ferramentas;

1.7.1.2.4. Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço.

1.7.2. Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, também, fornecidos nesta.

1.7.3. Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.7.4. Os materiais objetos do item 1.7 serão de propriedade da contratante.

1.8. AERONAVE PARA OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA E MULTITAREFAS:

1.8.1. Aeronave do tipo helicóptero biturbina, nova de fábrica, capaz de desempenhar múltiplas tarefas, dotadas dos equipamentos citados no presente documento que permitirão seu emprego em operações ostensivas e de inteligência, visando ser utilizado como plataforma

de observação, comando e controle, vigilância, operações especiais, apoio ao efetivo em solo, mapeamento e monitoramento; transporte tático de tropas; resgate; e, apoio a missões humanitárias.

1.8.2. Terá capacidade de gravar e transmitir imagens e informações, em tempo real, ao Centro Integrado de Comando e Controle, sendo capaz, inclusive, de formar conteúdo probatório para elucidação dos delitos e/ou crimes praticados por organizações criminosas. Para emprego nas operações de segurança pública da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

1.8.3. Requisitos técnicos:

1.8.3.1. Conforme Anexo B do presente Termo.

1.8.3.2. A aeronave, assim como todos seus materiais, equipamentos e componentes, devem estar homologados pela autoridade certificadora brasileira competente.

1.8.3.3. A aeronave deverá ser ofertada com capacetes de voo em número suficiente para atender a configuração com maior densidade solicitada (10 tripulantes), certificados para uso aeronáutico, peso total não superior a 1 kg, que suporte desaceleração de no mínimo 100G, com proteção maxilo-facial removível que previna impacto de detritos projetados pelo rotor da aeronave contra a face dos tripulantes, e com dupla viseira (escura e âmbar); (A)

1.8.3.4. A aeronave deverá ser ofertada com fones de ouvido com microfone no dobro da quantidade suficiente para todas as pessoas que estiverem a bordo (conforme configuração máxima de pilotos/passageiros que vier configurada a aeronave objeto deste documento), incluindo o piloto e copiloto, da marca “David Clark”, modelo “H10 13HXP” (ou superior compatível); as extensões deverão também ter “pinagem”(U-174/U preferencialmente) compatível com as utilizadas atualmente nas aeronaves da PCERJ, ou dispor de adaptador para tal incluído, ou similar superior, com supressores de ruído, incluindo, no mínimo, 02 (duas) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com “plugs” de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com no mínimo 02 (dois) metros de comprimento. (A)

1.8.4. Pintura: (A)

1.8.4.1. A aeronave deverá vir pintada em padrão de cor(es) externas a ser(em) definido(as) pela contratante. A cor, as marcas e o grafismo deverão ser em padrão de pintura fosca, em layout e tonalidade a ser definida pela contratante.

1.8.5. Os materiais objetos do item 1.8 serão de propriedade integral da contratante.

1.9. EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO:

1.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de apoio de solo necessários à movimentação da aeronave, blanqueamento, ancoragem e suporte para partida, da aeronave oferecida para o item 1.8.

1.9.2. Os materiais objetos do item 1.9 serão de propriedade integral da contratante.

1.10. LISTA DE APROVISIONAMENTO INICIAL:

1.10.1.No valor da proposta de venda do (s) helicóptero (s) a licitante deverá incluir uma Lista de Aprovisionamento Inicial de peças de reposição necessárias para suportar a operação da aeronave oferecida no item 1.8, considerando um esforço aéreo de até 900 horas de voo em até 36 meses (o que vencer primeiro), dentro do Estado do Rio de Janeiro e uma disponibilidade mínima mensal de 75% da aeronave.

1.10.2.A LAI deverá ser composta por itens consumíveis e reparáveis que serão utilizados nas inspeções programadas e também nas manutenções corretivas visando manter a disponibilidade mínima mensal da aeronave em 75%.

1.10.3.Para o dimensionamento da LAI a licitante deverá considerar, além do esforço aéreo estimado de esforço aéreo de até 300 horas de voo/ ano, o MTBF (*Mean Time Between Failures*) dos equipamentos, as características de operação da contratante, o TAT (*turn Around Time*) de reparo dos equipamentos, dentre outros dispositivos e informações que permitam “construir” uma Lista de Peças que possa atender eficientemente às demandas das manutenções programadas e corretivas ao longo do período de vigência do contrato.

1.10.4.Quando um equipamento/ componente reparável da aeronave apresentar pane o mesmo poderá ser substituído por outro constante da LAI. O equipamento em pane deverá ser reparado por meio da Garantia Técnica (1000 horas de voo ou 36 meses, o que vencer primeiro).

1.10.5.No valor da LAI já estarão incluídos todos os custos de importação, nacionalização (incluindo despesas tributárias), transporte (internacional e nacional), acondicionamento, estocagem, controle, manuseio, seguro, dentre outros.

1.10.6.Cumprida integralmente a etapa prevista no presente item, a contratada deverá recomprar (*buy-back*) os suprimentos da LAI não utilizados ao longo da execução do contrato.

1.10.7.A critério da Contratante, os créditos resultantes dessa recompra poderão ser utilizados para aquisição de uma nova relação de itens de peças de reposição.

1.10.8.Os valores de recompra das peças da LAI deverão ser os mesmos daqueles constantes do *Price List* do fabricante vigente no ano da respectiva operação de recompra.

1.10.9.Os dias de indisponibilidade causados por fatores fora da atuação da CONTRATADA serão desconsiderados para o cálculo.

1.10.10. O período previsto à realização das grandes inspeções calendárias e horárias será desconsiderado para o cálculo da disponibilidade da aeronave.

1.10.10.1. Considera-se grandes inspeções aquelas previstas para ocorrer em uma periodicidade mínima de 500 horas de voo ou 18 meses (conforme manual de manutenção da aeronave).

1.10.10.2. O prazo para realização das inspeções deverá ser calculado de acordo com a quantidade de homem-hora prevista na documentação técnica da aeronave para o cumprimento dos respectivos cartões de trabalho, considerando uma equipe de composta por 4 mecânicos.

1.10.10.3. Se o prazo de execução das inspeções ultrapassar o previsto para sua realização (conforme métrica supracitada) os dias em que a aeronave permanecer em manutenção serão considerados para o cálculo de disponibilidade da aeronave, cabendo à CONTRATADA cobrar da reparadora eventuais ônus oriundos da indisponibilidade da aeronave.

1.10.11. Os materiais objetos do item 1.10 serão de propriedade integral da contratante e a contratada será seu fiel depositário, totalmente responsável pelo mesmo, até sua aplicação na aeronave.

1.11. PROGRAMA DE TREINAMENTO:

1.11.1.A CONTRATADA deverá incluir os custos para a prestação serviço de treinamento para capacitação de pessoal para a operação da aeronave oferecida no item 1.8, incluindo todos os custos com passagens, alimentação, hospedagem e o material didático, conforme segue:

1.11.2.Treinamento teórico completo (*Ground School*) para 20 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.11.3.Treinamento prático em voo para 10 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.11.3.1.1. Havendo simulador de voo homologado, na versão FFS, para a aeronave ofertada, deverá ser incluído o programa de treinamento do fabricante completo para 10 pilotos a serem indicado pelo SAER/PCERJ.

1.11.3.1.2. Em caso de inexistência de simulador de voo homologado na versão FFS, o treinamento poderá ser oferecido na versão FTD.

1.11.3.1.3. Todos os custos de deslocamento, acomodação, alimentação e translados dos 10 servidores indicados pelo SAER/PCERJ correrão às custas da CONTRATADA.

1.12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.12.1.Fornecimento e atualização, por 36 meses, a contar da data de entrega da aeronave, de uma coletânea de documentação técnica da aeronave oferecida no item 1.8 e respectivo motor, em forma impressa e/ou em meio digital, constando no mínimo a seguinte relação de manuais, ou equivalentes:

1.12.1.1. Para a célula:

1.12.1.1.1. Manual de Voo da aeronave - Flight Manual, Pilots Operating Handbook ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

1.12.1.1.2. Programa de Manutenção do fabricante, Aircraft Maintenance Manual ou similar (AMM);

1.12.1.1.3. Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, Master Service Manual ou similar (MSM);

1.12.1.1.4. Manual de Peso e Balanceamento - Weightand Balance Manual ou similar (WBM / PMC);

1.12.1.1.5. Ficha de peso e balanceamento, considerando todos os equipamentos e acessórios instalados;

1.12.1.1.6. Manual de Diagrama Elétrico, Wiring Diagram Manual (WDM / MCE);

1.12.1.1.7. Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO);

1.12.1.1.8. Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, Service Bulletins ou similar (SBT);

1.12.1.1.9. Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável)

1.12.1.1.10. Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, Component Maintenance Manual ou similar (ECMM);

1.12.1.1.11. Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online.

1.12.1.2. Para o motor:

1.12.1.2.1. Suplemento de Motor para o Manual de Voo previsto no item 1.7.1.1.1 (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

1.12.1.2.2. Manual de Manutenção;

1.12.1.2.3. Catálogo de Peças e Ferramentas;

1.12.1.2.4. Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço.

1.12.1.3. Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, também, fornecidos nesta.

1.12.1.4. Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.12.1.5. Os materiais objetos do item 1.12 serão de propriedade da contratante.

1.13. AERONAVE POLICIAL TÁTICA:

1.13.1. Aeronave tipo helicóptero monomotor, nova de fábrica, multimissão, capaz de desempenhar missões específicas das operações pertinentes à atividade policial para emprego nas operações de segurança pública da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

1.13.2. Requisitos técnicos:

1.13.2.1. Conforme Anexo C do presente Termo.

1.13.2.2. A aeronave, assim como todos seus materiais, equipamentos e componentes, devem estar homologados pela autoridade certificadora brasileira competente.

1.13.2.3. A aeronave deverá ser ofertada com capacetes de voo em número suficiente para atender a configuração com maior densidade solicitada (6 tripulantes),

certificados para uso aeronáutico, peso total não superior a 1 kg, que suporte desaceleração de no mínimo 100G, com proteção maxilo-facial removível que previna impacto de detritos projetados pelo rotor da aeronave contra a face dos tripulantes, e com dupla viseira (escura e âmbar); (A)

1.13.2.4. A aeronave deverá ser ofertada com fones de ouvido com microfone no dobro da quantidade suficiente para todas as pessoas que estiverem a bordo (conforme configuração máxima de pilotos/passageiros que vier configurada a aeronave objeto deste documento), incluindo o piloto e copiloto, da marca “David Clark”, modelo “H10 13HXP” (ou superior compatível); as extensões deverão também ter “pinagem”(U-174/U preferencialmente) compatível com as utilizadas atualmente nas aeronaves da PCERJ, ou dispor de adaptador para tal incluído, ou similar superior, com supressores de ruído, incluindo, no mínimo, 02 (duas) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com “plugs” de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com no mínimo 02 (dois) metros de comprimento. (A)

1.13.3. Pintura: (E)

1.13.3.1. A aeronave deverá vir pintada em padrão de cor(es) externas a ser(em) definido(as) pela contratante. A cor, as marcas e o grafismo deverão ser em padrão de pintura fosca, em layout e tonalidade a ser definida pela contratante.

1.13.4. Os materiais objetos do item 1.13 serão de propriedade integral da contratante.

1.14. EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO:

1.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de apoio de solo necessários à movimentação da aeronave, blanqueamento, ancoragem e suporte para partida, da aeronave oferecida para o item 1.13.

1.14.2. Os materiais objetos do item 1.14 serão de propriedade integral da contratante.

1.15. LISTA DE APROVISIONAMENTO INICIAL:

1.15.1. No valor da proposta de venda do (s) helicóptero (s) a licitante deverá incluir uma Lista de Aprovisionamento Inicial de peças de reposição necessárias para suportar a operação da aeronave oferecida no item 1.13, considerando um esforço aéreo de até 900 horas de voo em até 36 meses (o que vencer primeiro), dentro do Estado do Rio de Janeiro e uma disponibilidade mínima mensal de 75% da aeronave.

1.15.2. A LAI deverá ser composta por itens consumíveis e reparáveis que serão utilizados nas inspeções programadas e também nas manutenções corretivas visando manter a disponibilidade mínima mensal da aeronave em 75%.

1.15.3. Para o dimensionamento da LAI a licitante deverá considerar, além do esforço aéreo estimado de esforço aéreo de até 300 horas de voo/ ano, o MTBF (*Mean Time Between Failures*) dos equipamentos, as características de operação da contratante, o TAT (*turn Around Time*) de reparo dos equipamentos, dentre outros dispositivos e informações que permitam “construir” uma Lista de Peças que possa atender eficientemente às demandas das manutenções programadas e corretivas ao longo do período de vigência do contrato.

- 1.15.4. Quando um equipamento/ componente reparável da aeronave apresentar pane o mesmo poderá ser substituído por outro constante da LAI. O equipamento em pane deverá ser reparado por meio da Garantia Técnica (1000 horas de voo ou 36 meses, o que vencer primeiro).
- 1.15.5. No valor da LAI já estarão incluídos todos os custos de importação, nacionalização (incluindo despesas tributárias), transporte (internacional e nacional), acondicionamento, estocagem, controle, manuseio, seguro, dentre outros.
- 1.15.6. Cumprida integralmente a etapa prevista no presente item, a contratada deverá recomprar (*buy-back*) os suprimentos da LAI não utilizados ao longo da execução do contrato.
- 1.15.7. A critério da Contratante, os créditos resultantes dessa recompra poderão ser utilizados para aquisição de uma nova relação de itens de peças de reposição.
- 1.15.8. Os valores de recompra das peças da LAI deverão ser os mesmos daqueles constantes do *Price List* do fabricante vigente no ano da respectiva operação de recompra.
- 1.15.9. Os dias de indisponibilidade causados por fatores fora da atuação da CONTRATADA serão desconsiderados para o cálculo.
- 1.15.10. O período previsto à realização das grandes inspeções calendáricas e horárias será desconsiderado para o cálculo da disponibilidade da aeronave.
 - 1.15.10.1. Considera-se grandes inspeções aquelas previstas para ocorrer em uma periodicidade mínima de 500 horas de voo ou 18 meses (conforme manual de manutenção da aeronave).
 - 1.15.10.2. O prazo para realização das inspeções deverá ser calculado de acordo com a quantidade de homem-hora prevista na documentação técnica da aeronave para o cumprimento dos respectivos cartões de trabalho, considerando uma equipe de composta por 4 mecânicos.
 - 1.15.10.3. Se o prazo de execução das inspeções ultrapassar o previsto para sua realização (conforme métrica supracitada) os dias em que a aeronave permanecer em manutenção serão considerados para o cálculo de disponibilidade da aeronave, cabendo à CONTRATADA cobrar da reparadora eventuais ônus oriundos da indisponibilidade da aeronave.
- 1.15.11. Os materiais objetos do item 1.15 serão de propriedade integral da contratante e a contratada será seu fiel depositário, totalmente responsável pelo mesmo, até sua aplicação na aeronave.

1.16. PROGRAMA DE TREINAMENTO:

- 1.16.1. A CONTRATADA deverá incluir os custos para a prestação serviço de treinamento para capacitação de pessoal para a operação da aeronave oferecida no item 1.13, incluindo todos os custos com passagens, alimentação, hospedagem e o material didático, conforme segue:

1.16.2. Treinamento teórico completo (*Ground School*) para 20 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.16.3. Treinamento prático em voo para 10 pilotos, conforme programa de treinamento do fabricante da aeronave.

1.16.3.1.1. Havendo simulador de voo homologado, na versão FFS, para a aeronave ofertada, deverá ser incluído o programa de treinamento do fabricante completo para 10 pilotos a serem indicado pelo SAER/PCERJ.

1.16.3.1.2. Em caso de inexistência de simulador de voo homologado na versão FFS, o treinamento poderá ser oferecido na versão FTD.

1.16.3.1.3. Todos os custos de deslocamento, acomodação, alimentação e traslados dos 10 servidores indicados pelo SAER/PCERJ correrão às custas da CONTRATADA.

1.17. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.17.1. Fornecimento e atualização, por 36 meses, a contar da data de entrega da aeronave, de uma coletânea de documentação técnica da aeronave oferecida no item 1.13 e respectivo motor, em forma impressa e/ou em meio digital, constando no mínimo a seguinte relação de manuais, ou equivalentes:

1.17.1.1. Para a célula:

1.17.1.1.1. Manual de Voo da aeronave - Flight Manual, Pilots Operating Handbook ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

1.17.1.1.2. Programa de Manutenção do fabricante, Aircraft Maintenance Manual ou similar (AMM);

1.17.1.1.3. Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, Master Service Manual ou similar (MSM);

1.17.1.1.4. Manual de Peso e Balanceamento - Weight and Balance Manual ou similar (WBM / PMC);

1.17.1.1.5. Ficha de peso e balanceamento, considerando todos os equipamentos e acessórios instalados;

1.17.1.1.6. Manual de Diagrama Elétrico, Wiring Diagram Manual (WDM / MCE);

1.17.1.1.7. Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO);

1.17.1.1.8. Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, Service Bulletins ou similar (SBT);

1.17.1.1.9. Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável)

- 1.17.1.1.10. Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, Component Maintenance Manual ou similar (ECMM);
- 1.17.1.1.11. Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online.
- 1.17.1.2. Para o motor:
 - 1.17.1.2.1. Suplemento de Motor para o Manual de Voo previsto no item 1.17.1.1.1 (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;
 - 1.17.1.2.2. Manual de Manutenção;
 - 1.17.1.2.3. Catálogo de Peças e Ferramentas;
 - 1.17.1.2.4. Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço.
- 1.17.1.3. Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, também, fornecidos nesta.
- 1.17.1.4. Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 1.17.1.5. Os materiais objetos do item 1.17 serão de propriedade da contratante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de aquisição das aeronaves:

2.1.1. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro: as justificativas das instituições constam nas requisições/termos de referência, que fazem parte deste processo de aquisição.

2.1.2. GIFRJ

2.1.2.1. A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi estabelecida por intermédio do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. O parágrafo 2º do referido instrumento legal estabelece como objetivo norteador da intervenção federal, que seja posto a termo a grave perturbação da ordem pública que atinge o Estado do Rio de Janeiro.

2.1.2.2. A Portaria Normativa nº 5 – Gabinete de Intervenção Federal, de 29 de maio de 2018, aprovou o Plano Estratégico de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Este documento tem por finalidade estabelecer as bases do planejamento estratégico e da gestão das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – GIFRJ.

2.1.2.3. O GIFRJ é o órgão de planejamento, coordenação e controle a serviço do Interventor Federal, em ligação direta com aquela autoridade. Compõem ainda a estrutura principal do GIFRJ, o Gabinete pessoal do Interventor Federal, as assessorias de

Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno; a Secretaria de Intervenção Federal e a Secretaria de Administração. Esses órgãos proporcionam o assessoramento oportuno e tempestivo no relacionamento e na comunicação com a sociedade para os assuntos da Intervenção, no respeito ao ordenamento jurídico nacional e na fiscalização administrativa e financeira do emprego dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

2.1.2.4. Cabe a Secretaria de Intervenção Federal a condução das atividades de planejamento, coordenação e controle das ações que possibilitem a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e da SEAP; a diminuição dos índices de criminalidade, e o aumento da sensação de segurança na sociedade fluminense.

2.1.2.5. Por ocasião da assunção das atividades de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, pelo Interventor Federal, coube ao Gabinete de Intervenção o levantamento dos principais óbices encontrados junto aos órgãos de segurança pública do Estado.

2.1.2.6. Em visitas e inspeções realizadas pelo Interventor acompanhado de seu *staff*, foram constatadas deficiências de ordem material e pessoal, principalmente na estrutura orgânica ligada a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

2.1.2.7. O Estado do Rio de Janeiro possui, aproximadamente, 40 (quarenta) Batalhões da Polícia Militar, 168 (cento e sessenta e oito) Delegacias de Polícia Civil, 50 Organizações de Bombeiros Militares e 52 (cinquenta e duas) unidades carcerárias ligadas a Secretaria de Administração Penitenciária, totalizando mais de 310 estabelecimentos que atuam na segurança pública do Estado.

2.1.2.8. Observou-se que há necessidade de aquisição de aeronaves de asas rotativas para incrementar a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública requisitantes, corroborando com os argumentos apresentados por cada instituição.

2.1.2.9. Neste contexto, torna-se oportuno destacar que a aquisição dessas aeronaves é de inquestionável necessidade. Visam possibilitar aos órgãos e o cumprimento das suas atribuições em atendimento às necessidades da população fluminense.

2.1.2.10. Tal medida deverá ainda propiciar e restabelecer as condições de trabalho, capazes de motivar a produtividade desses agentes; e ainda, contribuir para a consecução do seguinte Objetivo Estratégico da Intervenção Federal:

2.1.2.10.1. OE/02: “Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro”. Na medida em que viabiliza a aquisição de materiais necessários e identificados pelos órgãos de segurança pública como essenciais para restabelecer boas condições de execução do trabalho;

2.1.2.11. Desta forma, justifica-se a necessária aquisição das pistolas para contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos elencados acima, contribuindo com o objetivo da Intervenção Federal que é pôr termo a grave perturbação da ordem pública que atinge o Estado do Rio de Janeiro.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa ficará obrigada a entregar as aeronaves constantes neste Termo de Especificação do Objeto, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Caso as aeronaves sejam diferentes dos propostos, não cumprirem alguma das especificações técnicas ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente deste atraso.

4.3. No caso de fornecedor estrangeiro, os materiais serão entregues no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão), localizado na avenida Vinte de Janeiro, s/nº - Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. No caso de fornecedor nacional, será designado, posteriormente, um local na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

4.4. A entrega somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do contrato, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93. Caso as especificações estejam fora dos padrões estabelecidos, o equipamento será rejeitado pela comissão de recebimento;

4.5. A Contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de funcionamento;

4.6. As aeronaves serão entregues novas, em perfeito estado de funcionamento, configurados e ajustados para uso imediato, limpos e com acessórios necessários para sua conservação. Serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alteração ou adaptações estruturais e fabricados para este fim;

4.7. Todas as aeronaves deverão apresentar as características técnicas descritas neste projeto.

4.8. As aeronaves deverão estar em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas e o nível de desempenho exigido para esse tipo de material.

4.9. O recebimento das aeronaves e demais materiais será:

4.9.1. **Provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nas instalações da contratada (no caso das aeronaves), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Especificação do Objeto e na proposta (aplicação do protocolo de recebimento provisório).

4.9.2. Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, locomoção e alimentação da equipe responsável, composta por 3 (três) membros, será às custas da contratada.

4.9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Especificação do Objeto e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo restante previsto para a entrega, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9.4. **Definitivo:** os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, em conformidade com as exigências contempladas nos arts. 73 a 76, todos da Lei no 8.666/1993, realizando-se criteriosa a verificação da qualidade e quantidade do material (aplicação do protocolo de recebimento definitivo) e a consequente aceitação, devendo constar do feito as respectivas portarias designando a comissão para proceder o recebimento provisório / definitivo das aquisições dos bens.

4.9.5. Os custos de deslocamento da aeronave e demais materiais da sede da contratada até o local previsto no item 3.3 serão às custas da contratada.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os armamentos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Especificação do Objeto, na proposta da Contratada e no Contrato, tampouco invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

4.12. Será designada uma comissão para o recebimento dos bens que serão adquiridos, de no mínimo, 3 (três) membros, a teor do art. 15, § 8º, da Lei no 8.666/1993.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega do material e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), na forma e no prazo estabelecido no contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão especialmente designada, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

5.3. Rejeitar a aeronave que não atenda aos requisitos constantes nas especificações técnicas deste Termo de Especificação do Objeto.

5.4. Indicar comissão de fiscalização e recebimento, sendo ao menos dois especialistas em aviação.

5.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos armamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Especificação do Objeto, seus anexos e sua proposta e no presente instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Por ocasião da contratação, a empresa deve apresentar ao GIFRJ, declaração do fabricante dos produtos credenciando a proponente para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade das aeronaves que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

6.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou terceiros por seus empregados durante a entrega das aeronaves e demais materiais, inclusive, quando realizada por transportadoras.

6.5. Aceitar quando for o caso, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Executar fielmente o fornecimento, entregando as aeronaves e demais materiais nas quantidades e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Especificação do Objeto.

6.7. Cumprir as orientações do Contratante quanto à qualidade e desempenho dos armamentos fornecidos.

6.8. Comunicar o Contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

6.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas na contratação.

6.10. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.11. Entregar as aeronaves já com a transferência de propriedade junta à ANAC realizada e com o seguro RETA vigente por 1 (um) ano, às custas da contratada.

6.12. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem fornecidos com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente.

6.13. Responsabilizar-se por todo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta aquisição no país.

6.14. Comunicar o contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

6.15. Manter, em território nacional, escritório de representação durante toda a vigência da garantia.

6.16. Manter, em território nacional, durante a vida útil da aeronave (20 anos), representação ou empresa homologada (doravante chamada de futura contratada) para prestar suporte logístico de manutenção, a ser contratado em processo distinto pelo operador ou órgão da administração pública estadual, com condições técnicas para atender, no mínimo, os seguintes termos:

6.16.1. A futura contratada deverá ter condições de executar todo o programa de inspeções programadas (horárias e calendárias) de motor e célula (inclusive inspeções de pré / inter e pós voo), de acessórios, componentes e equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários (dentre eles graxas, selantes, fluídos hidráulicos, óleos lubrificantes, dentre outros consumíveis) considerando um esforço aéreo de até 300 horas de voo anuais, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

6.16.1.1 Todos os custos para aquisição, armazenamento e abastecimento de querosene de aviação para os trabalhos e voos de manutenção correrão por conta da futura contratada.

6.16.1.2 Será de total responsabilidade da futura contratada o controle e a escrituração de toda a documentação técnica da(s) aeronave(s), motor, acessórios, componentes e equipamentos.

6.16.1.3 Os custos de aquisição, manutenção e calibração de todo o ferramental necessário à realização dos serviços de manutenção da(s) aeronave(s) correrão por conta da futura contratada, sendo que todo esse material será de propriedade da mesma.

6.16.1.4 Todos os serviços de manutenção até 2º nível deverão ser realizados na sede da contratante, na cidade do Rio de Janeiro –RJ.

6.16.1.5 Todos os custos de deslocamento ou transporte da aeronave ou componentes para serviços de manutenção programada de 3º e 4º níveis, caso sejam executadas em local distinto da cidade do Rio de Janeiro - RJ, correrão por conta da futura contratada.

6.16.1.6 Os custos com a hospedagem, transporte e alimentação da tripulação também correrão por conta da futura contratada.

6.16.1.7 Ao longo da vigência do contrato a futura contratada deverá garantir uma disponibilidade mensal da(s) aeronave(s) de pelo menos 75%, sob pena de incidir na cláusula de penalidades, no caso de não atingimento desse índice.

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DAS AERONAVES PARA VOO DECORRENTES DAS MANUTENÇÕES.	
FINALIDADE	Garantir a maior disponibilidade possível das aeronaves, sem o comprometimento da segurança de voo
META	Atingir 75% de Disponibilidade ($Y \geq 0.75$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento da Disponibilidade das Aeronaves (PADA)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação diária de cada aeronave
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO DO INDICADOR	$Y = \text{Número de dias de disponibilidade no mês} / \text{Número de dias do mês.}$
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de entrega da (s) aeronave (s) nas instalações da CONTRATANTE

6.16.1.8 Os dias de indisponibilidade causados por fatores fora da atuação da futura contratada serão desconsiderados para o cálculo.

6.16.1.9 O período previsto à realização das grandes inspeções calendáricas e horárias será desconsiderado para o cálculo da disponibilidade da (s) aeronave (s). Considera-se grandes inspeções aquelas previstas para ocorrer em uma periodicidade mínima de 500 horas de voo ou 18 meses (ou conforme manual de manutenção da aeronave). O prazo máximo para execução das inspeções supracitadas será de até 90 dias, se esse prazo não for cumprido os dias em que a aeronave permanecer em manutenção além do previsto serão considerados como “aeronave indisponível” e, portanto, serão considerados para o cálculo de disponibilidade da aeronave.

6.16.2 O fabricante ou credenciado (futura contratada) deverá ter condições de executar suporte de manutenção corretiva o custo correspondente a 3000 homem-hora, por aeronave.

6.16.2.1 O quantitativo de homem-hora, ou crédito financeiro correspondente, servirá para realização de serviços não previstos no programa de manutenção (manutenção programada), bem como para a correção de quaisquer discrepâncias da(s) aeronave(s), motor, acessórios, componentes e/ ou equipamentos, à critério da futura contratante.

6.16.2.2 Também estarão cobertos os serviços de manutenção e suporte técnico para atendimento de panes ocorridas fora da cidade do Rio de Janeiro e que indisponibilizem a aeronave para o voo.

6.16.2.3 Cumprida integralmente a etapa prevista, o quantitativo de homem-hora não utilizado deverá ser convertido em crédito para aquisição de peças de reposição definidas pela Contratante.

6.16.3 O fabricante ou credenciado (futura contratada) deverá ter condições de incluir no valor da proposta os custos para a prestação de serviço de equipe de apoio de campo e suporte técnico.

6.16.2.1 A futura contratada deve garantir por meio de equipe de campo e suporte técnico o apoio técnico necessário para a operação da (s) aeronave (s), conforme segue:

6.16.2.1.1 De segunda-feira à sexta-feira, do nascer ao pôr do sol: Disponibilização de equipe técnica (mecânicos e inspetor), na base da contratante, que possa garantir o atendimento imediato das demandas da contratante relacionadas ao objeto contratual (inspeções, depanagens e suporte técnico).

6.16.2.1.2 Sábados, Domingos e feriados, do nascer do sol até às 15 horas (horário de Brasília): Disponibilização de equipe técnica (mecânicos e inspetor), na base da contratante, que possa garantir o atendimento imediato das demandas da contratante relacionadas ao objeto contratual (inspeções, depanagens e suporte técnico).

6.16.2.2 A futura contratada deverá prover um *Call Service* para atendimento de chamados fora dos horários supracitados. Realizado o chamado pela contratante a contratada deverá disponibilizar nas instalações da contratante um mecânico em até 02 (duas) horas do acionamento.

6.16.4 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos materiais constantes da LAI adquirida pela CONTRATANTE nas instalações utilizadas pela futura contratada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva;

6.16.2.1 A CONTRATADA manterá o controle de fluxo de materiais e controle do inventário dos itens da LAI, devendo apresentá-lo à CONTRATANTE sempre que solicitado, com os devidos comprovantes de saída de material.

6.16.2.2 Os custos de frete serão a cargo da CONTRATADA.

6.16.2.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos nos serviços de manutenção, e conseqüente aumento do tempo de indisponibilidade da aeronave, em razão de atrasos na entrega de itens constantes da LAI.

6.16.5 O prazo para realização das inspeções deverá ser calculado de acordo com a quantidade de homem-hora prevista na documentação técnica da aeronave para o cumprimento dos respectivos cartões de trabalho, considerando uma equipe composta por 4 mecânicos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto desta aquisição, desde que a subcontratada esteja certificada junto às autoridades aeronáuticas do país sede.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI nº 2/2008.

9.2. As comissões de fiscalização serão indicadas pelo GIFRJ, assessorado pelos órgãos intervencionados para o recebimento do respectivo material.

9.3. Toda e qualquer providência ocorrerá somente após autorização da comissão de fiscalização.

9.4. A comissão de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão de fiscalização deverão ser encaminhadas à Gestão do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução da contratação;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória conforme descrito abaixo:

10.3.1. Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

10.3.2. Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

10.3.3. Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

10.3.4. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOS ANEXOS DO TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

11.1. ANEXO “A” – Requisito operacional básico do helicóptero para o CBERJ.

11.2. ANEXO “B” - Requisito operacional básico do helicóptero para operações de vigilância e multitarefas.

11.3. ANEXO “C” - Requisito operacional básico do helicóptero policial tático.